PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 154/2024

Dispõe sobre a criação de ação de contingência para abrigar pessoas com deficiência em estado de emergência ou calamidade no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Ação de Contingência para Abrigamento de Pessoas com Deficiência em Situações de Emergência ou de Calamidade no Município de Manacapuru.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se estado de emergência qualquer situação oficialmente declarada pelas autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, incêndios, enchentes e outras situações que coloquem em risco a vida ou a segurança da população.

Art. 3º A Ação de Contingência tem como objetivo assegurar abrigo adequado, assistência e proteção às pessoas com deficiência em situações de emergência ou de calamidade.

Art. 4º São diretrizes da Ação de Contingência:

I - Garantir a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos abrigos temporários.

II - Prover assistência médica, psicológica e social adequada às necessidades específicas das pessoas com deficiência.

III - Assegurar a continuidade dos serviços de apoio e equipamentos de tecnologia assistiva.

IV - Facilitar o acesso à informação e comunicação sobre a situação de emergência e medidas de proteção.

V - Promover a capacitação de equipes de resposta a emergências para atender adequadamente pessoas com deficiência.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Família Cidadania de Assistência Social, em parceria com a Defesa Civil e outras entidades competentes, será responsável pela execução e coordenação da Ação de Contingência.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, empresas privadas e outras esferas de governo para a efetiva implementação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, obedecendo a legislação vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de agosto de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O vereador José Júnior De Paula, líder do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui a criação de ação de contingência para abrigar pessoas com deficiência em estado de emergência ou de calamidade no município de Manacapuru.

A presente proposta de lei visa atender uma demanda emergente e de extrema relevância para a segurança e bem-estar das pessoas com deficiência em nosso município. Situações de emergência e desastres naturais podem agravar a vulnerabilidade dessas pessoas, que necessitam de um plano específico para assegurar sua proteção e assistência adequada.

Este projeto tem por objetivo estabelecer diretrizes claras para a criação de abrigos acessíveis e inclusivos, além de garantir que as equipes de resposta a emergências estejam preparadas para atender as necessidades específicas deste grupo.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de agosto de 2024.

Vereador Junior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru